



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

Institui o ensino da Música no componente curricular - Arte, nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Arroio do Tigre.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.490, de 06 de novembro de 2018, e

considerando o § 1º, do Art. 14, da Resolução CNE/CEB nº 04/2010 e Parecer CNE/CEB nº 07/2010, que “Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica”;

considerando o Art. 15, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010 e Parecer CNE/CEB nº 11/2010, que “Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos”;

considerando o Parecer CNE/CEB nº 22, de 04 de outubro de 2005, que trata da “...retificação do termo que designa a área de conhecimento “Educação Artística” pela designação: “Arte”...”;

considerando a Resolução/CEB nº 01, de 31 de janeiro de 2006, que altera a alínea “b”, do inciso IV, do artigo 3º, da Resolução CNE/CEB nº 02, de 07 de abril de 1998, retificando a denominação “Educação Artística” por “Arte”;

considerando a Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, que altera o artigo 26 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, acrescentando o parágrafo 6º - (Redação dada pela Lei nº 12.287/2010).

RESOLVE:

Art. 1º – As Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverão incluir em seus Projetos Políticos Pedagógicos a Música.

Art. 2º – Em todas as escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino a Música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, a contar do ano letivo de 2023.

Parágrafo único - O ensino da Música, articulado com as demais dimensões artísticas e estéticas, oportuniza aos alunos o desenvolvimento das diferentes linguagens, o reconhecimento de vários gêneros musicais e formas de expressão, a apropriação das contribuições histórico-culturais dos povos e, principalmente, da diversidade cultural do Brasil.

Art. 3º - O conselho sugere a mantenedora das instituições pertencentes ao Sistema de Ensino, a oferta de formação continuada em música aos trabalhadores da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contemplando estudos e práticas a serem ministrados na área da Música, sendo a capacitação realizada por profissional especializado em música.

Art. 4º - Para os anos finais do Ensino Fundamental, a mantenedora deverá ofertar trabalhador em educação, docente habilitado, com formação em Música.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

Art. 5º - Compete a mantenedora orientar as Escolas para que sejam realizados estudos e adequações necessárias nos Projetos Político Pedagógicos, nos Regimentos Escolares, nos Planos de Estudos, segundo o previsto na presente Resolução.

Art.6 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado em plenária no dia 16 de maio de 2023.

Comissão de Ensino Fundamental:

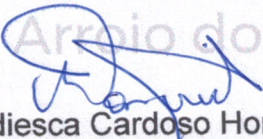
Vanessa Hagemann

Ileia Schneider

Nadiesca Cardoso Homrich Scherer

Alda Roberta Drum Konrad

Ana Paula Teichmann


Nadiesca Cardoso Homrich Scherer

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Aprovado em
16 / 03 / 23
CME Arroio do Tigre, RS

Resolução nº 003 - Institui o ensino da Música no componente curricular - Arte
Aprovada em reunião plenária por unanimidade, em 16 de março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

JUSTIFICATIVA

Cantos, ritmos e sons de instrumentos regionais e folclóricos. A música vai invadir salas, pátios e jardins das escolas do país, é com este espírito que surge a Lei Federal nº 11.769, que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica”.

A Comissão de Ensino Fundamental, do Conselho Municipal de Educação de Arroio do Tigre – CME/AT define através desta resolução aulas de música no componente curricular de Arte, primeiramente pensando na nomeação do Professor de Música no município, para adequar o mesmo dentro da legislação vigente.

Desta forma, o CME determina a implementação desta Resolução para valorizar ainda mais as aulas de música, bem como a prática de oficinas no Ensino Fundamental.

**Conselho Municipal
de Educação**
Arroio do Tigre RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019
E-mail: cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br Telefone: 51 3747 1122
ARROIO DO TIGRE - RS

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96. Brasília: Diário Oficial da União. Brasília: 1996.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais. Brasília: 1997.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais. Arte. Brasília: 1997b.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 1/2006. Solicitação de retificação do termo que designa a área de conhecimento “Educação Artística” pela designação “Arte, com base na formação específica plena em uma das linguagens: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro”. Brasília: 2006.

**Conselho Municipal
de Educação**
Arroio do Tigre RS